

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO (IDAF)

PLANO DE INTEGRIDADE

VITÓRIA/ES

1ª VERSÃO

Diretor-Geral

Leonardo Cunha Monteiro

Diretor Administrativo e Financeiro

Ronaldo Salomão Lubiana

Diretor Técnico

Eduardo Chagas

Unidade de Integridade

Cariza Norma Ferreira Morandi Alencastre Gabriela Anacleto da Silva Isabella Pereira de Souza Boone Subtil Ivan de Matos Correa Renata Stelzer Sabaini

SUMÁRIO

APRE	SENTAÇÃO	6
DECL	ARAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	7
INFO	RMAÇÕES SOBRE O IDAF	9
1.	Missão, visão e valores	9
2.	Origem e competências	10
3.	Estrutura organizacional	10
4.	Organograma	12
5.	Serviços prestados	13
6.	Cadeia de Valor	13
O PR	OGRAMA DE INTEGRIDADE NO ESPÍRITO SANTO	15
1.	Os cinco eixos do Programa de Integridade	16
PLAN	IO DE INTEGRIDADE DO IDAF	17
1.	Comprometimento da alta administração	17
2.	Atribuições do Idaf na implementação do Programa de Integrida 17	ade
3.	Ações do Plano de Integridade	18
ESTR	UTURA DE GOVERNANÇA DE INTEGRIDADE	19
1.	Unidade de Integridade	20
2.	Unidade Executora de Controle Interno (UECI)	21
3.	Comissão de Ética	22
4.	Comissão de Dados Abertos	23
5.	Ouvidoria	25
6.	Corregedoria	25
7.	Proteção de dados	26

8.	ESG e a Gestão Pública	27		
9.	Combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho	28		
GEST	ÃO DE RISCOS À INTEGRIDADE	30		
1.	Conceito de risco à integridade	30		
2.	Tipologia de riscos à integridade	30		
3.	Abordagem, análise e tratamento dos riscos à integridade	32		
PLAN	OS DE AÇÃO	34		
1.	Capacitação e treinamento	34		
2.	Comunicação e divulgação do Plano de Integridade	34		
3.	Monitoramento contínuo	36		
PLAN	O DE AÇÃO 2022/2023	38		
PLAN	O DE AÇÃO 2024/2025	39		
REFE	REFERÊNCIAS40			
ANEX	ANEXO I – CARTA DE APROVAÇÃO DA ALTA DIREÇÃO43			

APRESENTAÇÃO

A Lei Estadual nº 10.993, de 24 de maio de 2019, estabeleceu o Programa de Integridade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta no Estado do Espírito Santo, excetuadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. Esse programa marca um avanço significativo na promoção de valores éticos, na transparência pública e na eficiência dos serviços oferecidos à sociedade, posicionando o Estado em um lugar de destaque em âmbito nacional no que diz respeito ao combate à corrupção, à transparência e à responsabilidade fiscal.

Conforme descrito na referida Lei Estadual, o Programa de Integridade consiste em um conjunto de mecanismos e procedimentos internos voltados à prevenção, detecção e correção de atos de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e outras formas de má conduta. A estrutura do programa, bem como as ações específicas e os prazos para sua implementação, deve ser claramente definida em um Plano de Integridade – que, por sua vez, é um documento, aprovado pela alta administração, que delimita as estratégias de integridade a serem adotadas em determinado período. Seu propósito é evitar, identificar e corrigir quaisquer desvios dos padrões de integridade estabelecidos.

Dessa forma, é esperado que todos os servidores do Idaf, independentemente do nível hierárquico, conduzam suas atividades de maneira ética e íntegra, seguindo os valores e princípios constitucionais, legais e organizacionais, assim como o Código de Ética Profissional do Poder Executivo Estadual.

DECLARAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

O engajamento e o suporte da alta direção do Idaf na promoção de uma cultura de ética e respeito às leis e aos princípios da administração pública, bem como na implementação das políticas de integridade, são essenciais para o estabelecimento e a eficácia de um Programa de Integridade.

Nesse sentido, apresentamos aos nossos servidores, colaboradores e à sociedade o Programa de Integridade do Idaf. Esse programa foi desenvolvido em alinhamento com a Lei Estadual nº 10.993, de 24 de maio de 2019, que estabelece as diretrizes e normas para a criação dos Programas de Integridade na Administração Pública do Estado do Espírito Santo.

No Idaf, a alta direção firmou o compromisso com a implementação do Programa de Integridade, por meio da Instrução de Serviço (IS) conjunta com a Secretaria de Estado de Controle e Transparência (Secont) – a IS nº 001-N, de 26 de julho de 2022.

Dessa forma, o Idaf reconhece e compromete-se com os esforços do Estado do Espírito Santo no combate à corrupção e com os valores de integridade, ética, transparência pública, controle social e interesse público, conforme estabelecido na legislação. O objetivo é integrar as normas e os mecanismos já existentes na instituição que promovem a cultura de integridade no serviço público.

A alta administração do Idaf, representada neste documento pelo diretor-geral e pelos diretores setoriais (Administrativo e Financeiro; e Técnico), reforça a crença nos valores da integridade e incentiva todos os servidores da instituição a adotarem e defenderem esses princípios. Isso é fundamental para a concretização da busca pela eliminação de vícios, fraudes e atos de corrupção, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos e beneficiando a sociedade capixaba.

Em uma defesa desses valores, e em conformidade com a Lei n° 10.993/2019 mencionada, reafirmamos nosso compromisso.

Leonardo Cunha MonteiroDiretor-Geral do Idaf

Ronaldo Salomão Lubiana Diretor Administrativo e Financeiro

> **Eduardo Chagas** Diretor Técnico

INFORMAÇÕES SOBRE O IDAF

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf) é uma autarquia do governo estadual, vinculada à Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (Seag).

A entidade é responsável por promover e executar políticas públicas relacionadas à defesa, controle e fiscalização agropecuárias e florestais, cartografia, regularização fundiária das terras devolutas no território estadual e análises laboratoriais de suas atividades finalísticas. Cabe também ao Instituto a coordenação da Unidade Técnica Estadual (UTE), que executa no Estado o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).

1. Missão, visão e valores



2. Origem e competências

A partir da década de 1940, o Estado do Espírito Santo, por meio da Seag, passou a desenvolver de forma mais efetiva o trabalho de defesa agropecuária. Em 1948, foi criado o Instituto Biológico do Estado do Espírito Santo (Ibees), no município de Cariacica, vinculado à Seag. O objetivo era realizar as atividades de apoio à pecuária por meio do diagnóstico de doenças dos animais.

Durante as décadas de 1950 e 1960, foram implantados os primeiros programas de sanidade animal e vegetal no Estado. Mas, somente a partir de 1971, com a criação do Grupo Executivo de Combate à Febre Aftosa (Gecofa), o desenvolvimento dos trabalhos foi estruturado.

Em 1974, o Gecofa foi extinto, mas devido à necessidade de manutenção do serviço, sua estrutura permaneceu e surgiu a primeira organização do sistema agrícola do Estado, que culminou na criação de sete instituições:

- 1. Empresa Capixaba de Pesquisa Agropecuária (Emcapa).
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Espírito Santo (Emater).
- 3. Empresa Espírito Santense de Pecuária (Emespe).
- 4. Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola (Cida).
- 5. Companhia de Armazéns e Silos do Espírito Santo (Cases).
- 6. Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A (Ceasa).
- 7. Instituto de Terras e Cartografia (ITC).

Em 1975, foi fundado o Instituto Estadual de Florestas (IEF). A Emespe substituiu o Gecofa e ampliou suas atividades no setor da pecuária. Em 1996, o sistema da Seag foi reestruturado, reduzindo de sete para quatro instituições. Da fusão das atividades da Emespe e do Instituto de Terras, Cartografia e Florestas (ITCF), surgiu o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), instituído pela Lei Complementar nº 081, de 29 de fevereiro de 1996.

3. Estrutura organizacional

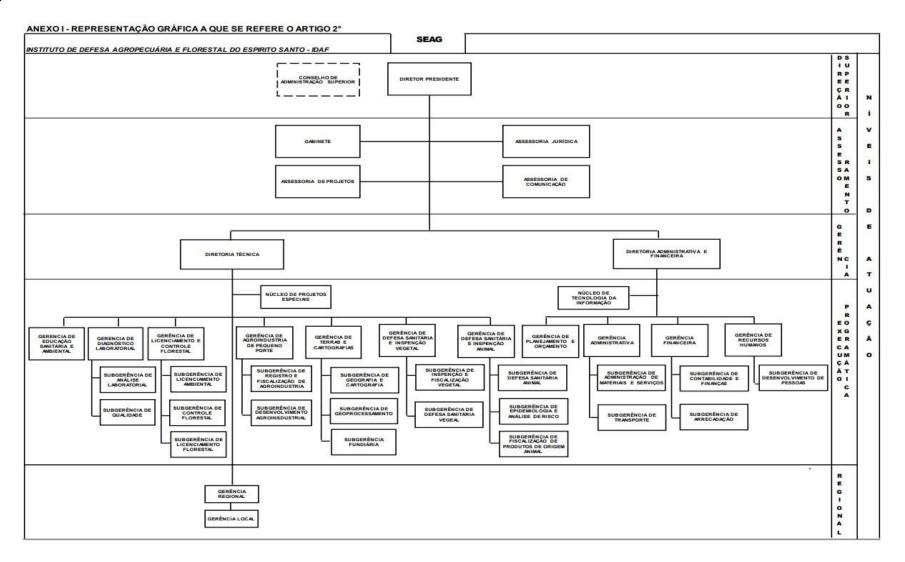
A estrutura organizacional do Idaf teve sua origem na Lei Complementar nº 081/1996, modificada, posteriormente, por meio da Lei Complementar nº 197, de 11 de janeiro de 2001. A

atual configuração, estabelecida pela Lei Complementar nº 895, de 6 de abril de 2018, foi delineada para garantir a compatibilidade com os recursos humanos disponíveis e atender eficazmente às finalidades da instituição, alinhando-se com suas competências.

De acordo com o art. 2º da Lei Complementar nº 895/2018, a estrutura organizacional básica do Idaf é a seguinte:

I - Nível de Direção Superior:	a) Conselho de Administração Superior; b) Diretor-Presidente;
II - Nível de Assessoramento:	a) Gabinete do Diretor-Presidente; b) Assessoria Jurídica; c) Assessoria de Comunicação; d) Assessoria de Projetos;
III - Nível de Gerência:	a) Diretoria Técnica: 1. Núcleo de Projetos Especiais; b) Diretoria Administrativa e Financeira: 1. Núcleo de Tecnologia da Informação;
IV - Nível de Execução Programática:	a) Gerência Administrativa; b) Gerência de Agroindústria de Pequeno Porte; c) Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Animal; d) Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal; e) Gerência de Diagnóstico Laboratorial; f) Gerência de Educação Sanitária e Ambiental; g) Gerência de Licenciamento e Controle Florestal; h) Gerência de Planejamento e Orçamento; i) Gerência de Recursos Humanos; j) Gerência de Terras e Cartografia; k) Gerência Financeira;
V - Nível de Atuação Regional:	a) Gerências Regionais; b) Gerências Locais." (NR)

4. Organograma



5. Serviços prestados

De acordo com as legislações vigentes, incluindo a Lei Complementar nº 081/1996, o Idaf tem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar a distribuição, comercialização e aplicação de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins;
- II. Monitorar o cumprimento das normas para preservação, conservação e proteção dos recursos naturais renováveis, além de supervisionar o florestamento, reflorestamento e produtos de origem florestal;
- III. Inspecionar e fiscalizar as atividades relacionadas aos setores animal e vegetal, sob competência estadual;
- IV. Promover e executar atividades de vigilância animal e vegetal, bem como fiscalizar o desenvolvimento dessas atividades dentro da jurisdição estadual;
- V. Garantir o cumprimento das normas legais sobre produção, comércio, armazenamento, uso e transporte interno de agrotóxicos, seus componentes e afins;
- VI. Controlar o trânsito de animais sensíveis a doenças por meio da emissão e fiscalização da documentação sanitária apropriada;
- VII. Inspecionar a industrialização de produtos de origem animal;
- VIII. Fiscalizar e administrar os remanescentes florestais da Mata Atlântica no Espírito Santo;
- IX. Realizar serviços cartográficos e topográficos oficiais;
- X. Cadastrar, avaliar e discriminar terras públicas e devolutas;
- XI. Fiscalizar a recepção, distribuição, comercialização e aplicação de vacinas.

6. Cadeia de Valor

A Cadeia de Valor é um modelo que representa os macroprocessos organizacionais, oferecendo uma visão sistêmica do encadeamento das atividades. Tais processos podem ser classificados em três categorias:

 Processos finalísticos: direcionados à missão e visão do Idaf, agregando valor aos cidadãos/usuários e representando a razão de existir do instituto;

- Processos estratégicos: fornecem diretrizes, estrutura organizacional e avaliam o funcionamento do órgão, facilitando a tomada de decisão sobre como o Idaf realiza suas operações;
- 3. Processos de suporte: proporcionam as condições necessárias para que os processos finalísticos e estratégicos sejam concretizados, abrangendo as atividades de suporte e infraestrutura.

A Cadeia de Valor contribui para a melhoria dos serviços ao identificar e eliminar tarefas que não agregam valor às atividades rotineiras. Ademais, ela está em consonância com o planejamento estratégico, oferecendo informações essenciais para a realização de revisões ou criação de novas estratégias, determinação dos custos associados a cada processo de trabalho e melhoria da estrutura organizacional.



O PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO ESPÍRITO SANTO

O Programa de Integridade engloba uma série de medidas e iniciativas destinadas a fomentar e manter, entre os servidores e demais colaboradores dos órgãos estaduais da administração direta e indireta, os princípios de integridade. Esse programa integra tanto mecanismos já existentes quanto novas estratégias, visando alcançar os objetivos estabelecidos pela legislação.

Conforme estipulado pelo art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 10.993/2019, o Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e quaisquer outros desvios éticos e de conduta.

De acordo com o art. 3º da Lei nº 10.993/2019, são objetivos do Programa de Integridade:

- I. promover, ampliar e fortalecer a cultura de integridade;
- II. adotar princípios éticos e normas de conduta e aferir o seu cumprimento;
- III. estabelecer um conjunto de medidas claras, articuladas e eficazes, visando à prevenção de possíveis desvios e irregularidades na entrega à sociedade dos resultados esperados dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- IV. aprimorar a estrutura de governança pública, gestão de riscos de integridade e controles internos da Administração Pública Estadual;
- V. fomentar a cultura de controle interno da Administração Pública Estadual, na busca contínua por conformidade de todas as suas práticas;
- VI. implementar mecanismos e procedimentos de controle interno fundamentados na gestão de riscos de integridade, que privilegiarão ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;
- VII. fomentar a inovação e a adoção de boas práticas na gestão pública;
- VIII. estimular o comportamento íntegro e probo de todos os servidores públicos estaduais;
 - IX. proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego;
 - X. estabelecer mecanismos eficientes de comunicação, monitoramento e controle;

- XI. assegurar que sejam atendidos tempestiva e satisfatoriamente, pelas diversas áreas do órgão ou entidade, todos os requerimentos e solicitações dos órgãos reguladores e de controle interno;
- XII. promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer o acesso público à informação; e
- XIII. garantir as condições necessárias à proteção, ao sigilo e a justa recompensa ao servidor(a) que vier a delatar atos ilícitos ou crime de corrupção na Administração Pública Estadual.

1. Os cinco eixos do Programa de Integridade

O Programa de Integridade está estruturado em cinco eixos, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, detecção e remediação de fraudes e atos de corrupção. São eles:

- I. Comprometimento e apoio da alta administração, já firmado pela Instrução de Serviço Conjunta Idaf/Secont nº 001-N, de 26 de julho de 2022;
- II. Existência de unidade responsável pela implementação e execução do Programa no órgão ou entidade, criada pela Instrução de Serviço nº 077-P, de 11 de julho de 2022;
- III. Avaliação, análise e gestão dos riscos associados ao tema da integridade;
- IV. Prescrição clara, objetiva e didática de todas as regras e instrumentos que compõem o Programa; e
- V. Monitoramento contínuo dos atributos do Programa de Integridade.

PLANO DE INTEGRIDADE DO IDAF

1. Comprometimento da alta administração

A efetividade de um Plano de Integridade está intrinsecamente relacionada ao engajamento e suporte da alta administração, que deve declarar de forma explícita seu compromisso e apoio à implementação e observância do plano, visando incentivar e estabelecer uma cultura de integridade pública na autarquia.

O desenvolvimento do Programa de Integridade do Idaf conta com total apoio da alta administração, representado nas ações já tomadas nesse sentido, a seguir expostas:

Ações	Data da realização
Instrução de Serviço nº 077-P, que instituiu a Unidade de Integridade no âmbito do Idaf	11/07/2022
Reunião com a participação do diretor-geral e servidores do Idaf para conhecimento do início da elaboração do Plano de Integridade	20/07/2022
Instrução de Serviço Conjunta Idaf/Secont nº 001-N, declarando o comprometimento e apoio dos dirigentes e demais membros da alta gestão do Idaf com a implantação do Programa	26/07/2022
Aprovação do cronograma de implantação do Plano de Integridade do Idaf	14/09/2022
Encaminhamento para a Secont de cópia do ato normativo	15/09/2022

2. Atribuições do Idaf na implementação do Programa de Integridade

São obrigações do Idaf, nos termos da Instrução de Serviço Conjunta nº 001-N:

- I. Estabelecer estrutura adequada e adotar os procedimentos necessários para assegurar a conformidade e promover os valores da integridade, da ética, da transparência pública, do controle social e do interesse público, buscando articular, conforme disposições previstas na Lei nº 10.993/2019, de 24 de maio de 2019, todas as normas existentes que fomentam a cultura de integridade no setor público no âmbito do Estado do Espírito Santo;
- II. Garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, fomentando cultura de integridade, a ética, a transparência, a

- responsabilização e a gestão de riscos e controle internos, conforme definido no art. 3º da Lei n° 10.993/2019, de 24 de maio de 2019;
- III. Utilizar como referência as normas definidas no art. 5º da Lei nº 10.993/2019, de 24 de maio de 2019, que determina os eixos estruturantes do Programa de Integridade;
- IV. Cumprir o cronograma de atividades de que trata o art. 3º desta Instrução de Serviço, após sua elaboração e aprovação.

3. Ações do Plano de Integridade

A Lei nº 10.993/2019 estabelece, em seu art. 11, as principais etapas de implementação do Programa de Integridade:

- I. Análise de perfil e identificação dos riscos de integridade;
- II. Definição das medidas de mitigação dos riscos de integridade identificados;
- III. Elaboração da matriz de responsabilidade;
- IV. Estruturação do Plano de Integridade;
- V. Desenho e implantação dos mecanismos e procedimentos de controle interno;
- VI. Geração de evidências para divulgação e atualização do Código de Ética dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo e do Código de Conduta e Integridade dos Fornecedores de Bens e Prestadores de Serviço;
- VII. Comunicação e treinamento periódicos;
- VIII. Divulgação e utilização do canal de denúncias;
- IX. Monitoramento do Programa; e
- X. Implementação de planos de ação em função dos resultados apresentados pelos monitoramentos e auditorias realizadas pela Secont.

ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INTEGRIDADE

O conceito de governança é complexo e multifacetado, variando seu significado conforme o contexto e a perspectiva do observador. No contexto organizacional, a governança de uma entidade do setor público está interligada com outros níveis de governança, como o governamental, o social e o organizacional.

No setor público, a governança se relaciona com as estruturas, os procedimentos e as práticas destinadas a assegurar que uma entidade pública opere de maneira eficiente, transparente e responsável, visando ao bem-estar público. Isso inclui a formulação e a implementação de políticas, decisões estratégicas, monitoramento de desempenho, controle financeiro, responsabilização e envolvimento dos cidadãos. O objetivo é fomentar eficiência, integridade e confiança nas instituições do governo, com o intuito de gerar benefícios para a sociedade em geral.

Assim, como parte dos esforços para melhorar a governança pública, foi sancionada a Lei Estadual nº 10.993/2019, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 27 de maio de 2019. Conforme mencionado anteriormente, essa lei cria o Programa de Integridade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Espírito Santo, excluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Os órgãos internos de governança são cruciais na definição, avaliação da estratégia e políticas de uma entidade, além de monitorarem a aderência e eficácia dessas políticas. Eles têm o dever de intervir em caso de irregularidades, assegurando que a estratégia e as políticas da organização estejam em consonância com os interesses da coletividade, funcionando como ponte entre os tomadores de decisão (gestores) e aqueles que implementam essas decisões (a organização), criando um canal de responsabilização e garantindo que as ações da organização sejam orientadas para o benefício público.

Outrossim, de acordo com o art. 9º da referida lei "todas as regras e instrumentos que compõem o Programa de Integridade devem ser expostos, elencados e explicados de maneira clara, objetiva e didática, de modo que possam ser previamente compreendidos por todos os servidores do órgão ou entidade, devendo sempre ser explicitada a sua importância para a preservação e o fomento dos valores professados

e praticados pela organização".

Nesse sentido, o Idaf reestruturou algumas de suas funções preexistentes, integrandoas ao âmbito do seu Programa de Integridade. Além disso, iniciou novas medidas visando reforçar e melhorar a estrutura de governança, a administração de riscos, a implementação do código de conduta ética e a introdução de ações preventivas contra atos ilícitos.

Ademais, embora priorize a prevenção da concretização de riscos à integridade, o Programa de Integridade do Idaf também tem o objetivo de identificar e corrigir possíveis desvios que não tenham sido prevenidos.

1. Unidade de Integridade

A Instrução de Serviço Idaf nº 077-P/2022 instituiu a Unidade de Integridade (UI) no âmbito do órgão, com a responsabilidade de coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do Programa de Integridade instituído pela Lei nº 10.993/2019. Composta por cinco membros, está subordinada diretamente ao diretor-geral do Idaf, dispondo das seguintes competências e atribuições:

Art. 2º Compete à Unidade de Integridade do Idaf:

- Coordenar a elaboração, revisão e aprovação de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;
- II. Coordenar a implementação do programa de integridade e exercer seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos à integridade;
- III. Atuar na orientação e treinamento dos servidores do Idaf com relação aos temas atinentes ao programa de integridade.
- IV. Promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do Idaf.

Art. 3º São atribuições da Unidade de Integridade do Idaf, no exercício de sua competência:

- Submeter à aprovação do diretor-presidente do Idaf a minuta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;
- II. Coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no Idaf;
- III. Planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no Idaf;
- IV. Monitorar o Programa de Integridade do Idaf e propor ações para seu aperfeiçoamento.

2. Unidade Executora de Controle Interno (UECI)

A Unidade Executora de Controle Interno atua de maneira independente e imparcial, conduzindo análises, auditorias e avaliações para identificar áreas de aprimoramento e sugerir a adoção de melhores práticas de controle. Desempenhando papel crucial, a UECI contribui para a identificação e mitigação de riscos, na promoção da integridade e ética organizacional, assim como na prevenção e detecção de fraudes e irregularidades. Além disso, trabalha no reforço dos controles internos e assegura a adequada gestão dos recursos públicos, promovendo eficiência, transparência e integridade nas atividades da organização.

A UECI, designada como órgão fiscalizador e monitor dos controles internos no Idaf, foi estabelecida no contexto deste Instituto pela Instrução de Serviço nº 119-P, de 22 de junho de 2023. Ademais, foi estruturada em formato de Comissão Permanente, vinculada diretamente ao diretor-geral, com o intuito de executar as competências previstas no art. 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 856/2017, assim como no art. 3º do Decreto Estadual nº 4.131-R/2017, sendo composta do coordenador e de oito membros.

Considerando a Instrução de Serviço Idaf nº 119-P/2023, compete à UECI/Idaf, dentre outras atividades complementares e correlatas:

- coordenar, orientar e executar as atividades de controle interno relacionadas
 à Unidade Gestora do Idaf;
- II. supervisionar e monitorar os controles internos de gestão;
- III. efetuar análise de riscos;
- IV. adotar medidas de integridade e compliance;
- V. elaborar o relatório e parecer conclusivo exigido pelo órgão responsável pelo controle externo da Administração Pública estadual;
- VI. impulsionar e coordenar a elaboração das Normas de Procedimentos do Idaf;
- VII. observar as diretrizes, competências e atribuições previstas na Lei Complementar nº 856, de 16/05/2017, no Decreto nº 4.131-R, de 18/07/2017, e nos atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência (Secont) e do Conselho Estadual do Controle e da Transparência (Consect).

Além disso, a UECI poderá, no exercício de suas atribuições, requisitar diretamente informações, processos ou documentos a qualquer unidade ou servidor do Idaf, com fixação de prazo para atendimento.

3. Comissão de Ética

De acordo com o Decreto Estadual nº 1.595-R, de 6 de dezembro de 2005, que estabelece o Código de Ética dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, é obrigatória a formação de uma Comissão de Ética em todos os órgãos e entidades da administração pública estadual.

Conforme o art. 17 do referido decreto, a comissão deve ser composta de três servidores, dos quais pelo menos dois devem ser efetivos, além de seus suplentes designados. É crucial destacar que servidores que tenham sido penalizados com sanções disciplinares ou censura nos últimos três anos não podem ser selecionados para a comissão. Os integrantes da Comissão de Ética atuam sem receber remuneração

adicional por essas atividades.

Outrossim, o art. 16 do Decreto nº 1.595-R estabelece as seguintes competências para a Comissão de Ética:

- I. atuar e decidir nos processos referentes à matéria ética;
- II. requerer à autoridade maior do órgão ou entidade a aplicação das penalidades;
- III. promover a manutenção de alto padrão ético;
- IV. divulgar este Código de Ética;
- v. assegurar continuidade, clareza e consistência no propósito da manutenção da ética;
- VI. orientar e aconselhar os servidores sobre suas condutas éticas;
- VII. elaborar o seu regimento interno, tendo como base o regimento padrão aprovado pelo Conselho Superior de Ética Pública.

Em alinhamento com o Programa de Integridade, cumprirá ainda à Comissão de Ética do Idaf a elaboração e divulgação de um Código de Conduta e Integridade para esclarecimento de condutas relacionadas ao exercício do cargo e para mitigação de riscos de integridade. Portanto, é essencial criar a Comissão de Ética do Idaf e desenvolver um Código de Ética correspondente.

4. Comissão de Dados Abertos

A Política de Dados Abertos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Governo do Estado do Espírito Santo foi instituída pelo Decreto Estadual nº 5.139-R, de 13 de maio de 2022, com os seguintes objetivos:

- promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades sob a forma de dados abertos;
- II. aprimorar a cultura de transparência ativa da Administração Pública;

- III. franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pela Administração Pública, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;
- IV. facilitar o compartilhamento de dados entre órgãos e entidades da
 Administração Pública;
- V. facilitar o intercâmbio de dados entre o Governo do Estado do Espírito Santo
 e as demais esferas do Poder Público;
- VI. fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;
- VII. fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;
- VIII. promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;
- IX. estimular o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações;
- X. estimular o desenvolvimento de novos modelos de negócio com dados abertos;
- XI. aperfeiçoar a prestação de serviços desenvolvidos colaborativamente com a sociedade; e
- XII. contribuir para o desenvolvimento dos princípios de Governo Aberto.

Com base no Decreto nº 5139-R/2022, a comissão de dados abertos foi instituída pela Instrução de Serviço Idaf nº 087-P, de 12 de maio de 2023, sendo responsável pela elaboração, aprovação, publicação e manutenção das bases de dados sob custódia do Idaf, devendo atuar como canal de comunicação entre o Comitê Encarregado Central e os titulares dos dados no âmbito desta autarquia.

5. Ouvidoria

A Ouvidoria Geral do Estado desempenha papel fundamental no recebimento, na análise e no encaminhamento de demandas, sugestões, reclamações e denúncias dos cidadãos a respeito dos serviços públicos oferecidos pelo governo estadual. Funcionando como elo direto de comunicação entre a população e a administração pública, a Ouvidoria visa fomentar transparência, eficiência e qualidade no atendimento, assegurando que as manifestações populares sejam adequadamente tratadas e que ações sejam tomadas para resolver problemas, aprimorar serviços e prevenir irregularidades.

Dentro desse contexto, a Ouvidoria Geral do Estado também será responsável pelas funções ligadas ao Programa de Integridade do Idaf, empregando os mesmos canais de atendimento, prazos, estatísticas e *feedbacks* aos denunciantes. As denúncias podem ser realizadas pelo site da Ouvidoria (ouvidoria.es.gov.br), por e-mail (ouvidoria@es.gov.br), por telefone (0800-022-1117) ou presencialmente. O Idaf também disponibiliza em seu site um *link* para o canal da Ouvidoria Geral do Estado.

Denúncias sobre irregularidades nos atos da Administração Pública Estadual e de seus servidores, que violem normas e procedimentos legais, causando danos ao erário, assim como queixas sobre infrações cometidas por pessoas jurídicas contra a Administração Pública Estadual, devem ser respondidas em até trinta dias, prazo extensível por igual período, com a devida justificativa.

6. Corregedoria

A Corregedoria do Estado tem a responsabilidade de assegurar a legalidade, a ética e a disciplina ao serviço público estadual. Sua tarefa inclui investigar irregularidades, analisar denúncias e corrigir comportamentos inadequados de servidores da Administração Direta que não têm corregedoria específica, conforme estipulado no art. 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 847/2017. Adicionalmente, a Corregedoria tem o papel de coordenar ações conjuntas com outras unidades correcionais, integrar dados, prevenir irregularidades, uniformizar procedimentos, aconselhar sobre a abertura de processos e representar em casos de omissão da autoridade competente.

As autarquias e fundações públicas, embora não disponham de corregedoria setorial específica, têm autoridade processual definida pelo art. 253, parágrafo único, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994. Essas entidades conduzem procedimentos correcionais internamente, idealmente por meio de comissões processantes permanentes, e devem reportar as informações gerenciais à Secont.

7. Proteção de dados

A Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), representa importante marco na regulamentação do manuseio, da proteção e da transferência de dados pessoais no Brasil. Ela amplia o controle dos indivíduos sobre suas informações pessoais, exigindo consentimento claro para a coleta e utilização dos dados e obrigando a disponibilização de meios para os usuários visualizarem, corrigirem e excluírem suas informações.

Além disso, é importante mencionar o Decreto Estadual nº 4.922-R, de 9 de julho de 2021, que criou a Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual, alinhada com a LGPD.

A implementação dessa Política se baseia na observância da boa-fé e nos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas. Esses princípios estão detalhados e definidos no art. 6º da LGPD.

São diretrizes da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade:

- estabelecimento de regras de boas práticas pelos agentes de tratamento, observando, para tanto, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular;
- II. levantamento dos dados pessoais tratados pelos agentes de tratamento;
- III. mapeamento dos fluxos dos dados pessoais no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

- IV. alinhamento à Política Estadual de Segurança da Informação do Estado do Espírito Santo (PESI);
- v. revisão e adequação dos contratos firmados no âmbito dos órgãos e entidades
 do Poder Executivo Estadual à Lei Geral de Proteção de Dados;
- VI. instituição de medidas de proporcionalidade entre os conceitos de proteção de dados, privacidade, segurança da informação e transparência, a fim de estabelecer harmonia entre a Lei Geral de Proteção de Dados LGPD e a Lei de Acesso à Informação LAI.

Assim, com a Instrução de Serviço Idaf nº 149-P, de 11 de outubro de 2021, foi designado um servidor efetivo do órgão como encarregado interno pelo tratamento de dados pessoais, também chamado DPO (*Data Protection Officer*), para garantir a segurança e a privacidade necessária de proteção dos dados do Idaf. O servidor é responsável por estabelecer os procedimentos internos com orientações sobre a gestão de dados, alinhando o direito de acesso à informação com a necessidade de proteção de dados sigilosos, bem como atender as demandas e dúvidas provenientes das gerências do órgão.

8. ESG e a Gestão Pública

ESG – sigla em inglês para *environmental*, *social and governance* – representa as práticas ambientais, sociais e de governança de uma organização, impulsionando o crescimento sustentável e a cidadania por meio de lideranças corporativas comprometidas e inovadoras. Nesse contexto, ESG se traduz na harmonização entre lucratividade ou redução de custos e a atuação das entidades públicas para alcançarem seus objetivos de forma ética, ambientalmente responsável e com impacto social positivo.

Na esfera ambiental, destacam-se iniciativas como a coleta seletiva de resíduos para reciclagem e reutilização, a redução do uso de agentes poluentes e a promoção de políticas de eficiência energética e agricultura sustentável.

No âmbito da responsabilidade social, reflete-se no tratamento equitativo dos

colaboradores, garantindo um ambiente de trabalho que preserve o bem-estar físico e mental, por meio de políticas de liderança humanizada, inclusão de grupos sociais e promoção do sentimento de pertencimento, visando superar as desigualdades sociais e a discriminação.

Em relação aos fatores de governança, é crucial aprimorar a organização administrativa, revisando princípios, missão e valores da instituição, além de repensar a gestão e o controle para promover autonomia e colaboração. Isso inclui uma mudança na cultura institucional e nos padrões de comportamento relacionados à transparência, integridade e prestação de serviços públicos, agindo de forma ética e transparente em todas as interações.

Dessa maneira, a jornada ESG não apenas fortalece os órgãos públicos, mas também viabiliza benefícios que refletem a missão e os objetivos da instituição, melhorando a prestação de serviços à sociedade e os padrões de trabalho interno.

Nesse sentido, o ESG tornou-se crucial para organizações, especialmente aquelas envolvidas em gestão ambiental, social e de governança. Portanto, para o Idaf, integrar esses critérios é essencial para garantir a sustentabilidade das atividades agrícolas e florestais. Ao fazê-lo, o órgão cumpre seu papel regulatório e promove o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida das comunidades rurais no estado. Essa integração não apenas fortalece a missão do Idaf, mas também beneficia a sociedade e contribui para um futuro mais justo e sustentável no estado do Espírito Santo.

9. Combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho

A Lei Complementar nº 1.080, de 2 de maio de 2024, representa um marco importante na qualificação das situações de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, estabelecendo punições que podem incluir a demissão do serviço público. Diante desse contexto, é fundamental que o Idaf adote medidas eficazes de prevenção e combate a essas práticas.

Para tanto, a Unidade de Integridade, a Comissão de Ética e todos os setores do Idaf

atuarão em conjunto, visando implementar as seguintes medidas de prevenção e combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho:

- Divulgação e sensibilização: promoção de campanhas de divulgação e sensibilização sobre as disposições da Lei Complementar nº 1.080/2024, destacando os conceitos de assédio moral e sexual, as consequências legais e éticas dessas práticas e informando sobre a disponibilidade do canal de denúncia específico da Ouvidoria Geral do Estado para denúncias com esse teor.
- Capacitação e treinamento: incentivo a capacitações e treinamentos periódicos de gestores e colaboradores, com foco na prevenção, na identificação e no enfrentamento do assédio moral e sexual.
- Sigilo e imparcialidade: garantia de tratamento sério, imparcial e sigiloso às denúncias e adoção de medidas apropriadas para investigar e solucionar as situações reportadas.
- Fortalecimento da cultura organizacional: promoção de uma cultura organizacional baseada no respeito, na igualdade de gênero e na promoção do bemestar no trabalho, criando um ambiente onde o assédio moral e sexual sejam intoleráveis e prontamente repudiados por todos.
- Monitoramento e avaliação: monitoramento contínuo do ambiente de trabalho para identificar possíveis casos de assédio moral e sexual, bem como para avaliar a eficácia das medidas de prevenção implementadas.

Assim, por meio da implementação dessas medidas, o Idaf fortalecerá sua política de integridade e colaborará para a construção de um ambiente de trabalho mais ético, íntegro e seguro para todos os seus servidores e colaboradores.

GESTÃO DE RISCOS À INTEGRIDADE

1. Conceito de risco à integridade

O termo "risco de integridade" refere-se a uma fragilidade que pode criar condições propícias ou facilitar a ocorrência de atos de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de comportamento. Esses riscos são capazes de afetar negativamente os objetivos e a missão da organização. Nesse sentido, o principal objetivo da gestão de riscos de integridade é identificar vulnerabilidades que possam levar ao surgimento dessas práticas danosas.

2. Tipologia de riscos à integridade

No Plano de Integridade da Secont foi estipulado que a implementação do processo de gestão de riscos começa exclusivamente com a identificação e análise dos riscos relacionados à integridade. Esse processo será fortalecido através da criação da Política de Gestão de Riscos, a qual definirá as atribuições necessárias para a administração eficaz dos riscos de integridade.

Ademais, a Secont, em desenvolvimento de uma metodologia de gestão de riscos à integridade, nos termos descritos em seu Plano de Integridade, elaborou um dicionário de riscos a partir da compilação em manuais, cartilhas e planos de integridade de diversos órgãos e instituições públicas e privadas, com destaque para:

- 1) CGU: "Guia Prático para Gestão de Riscos para a Integridade";
- "Plano de Integridade da CGU";
- 3) Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: "Manual de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos na Gestão".

Consta no referido Plano de Integridade o Dicionário de Riscos à Integridade:

Nº	RISCO À INTEGRIDADE	DESCRIÇÃO	
R01	NEPOTISMO	Nomeação, designação, contratação ou alocação defamiliar de Secretário de Estado ou de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança	

		para exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou para prestação de serviços no órgão.		
R02	CONFLITO DE INTERESSES	Caracteriza-se pelo exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo, intermediação indevida de interesses privados, concessão de favores e privilégios ilegais à pessoa jurídica e recebimento de presentes/vantagens.		
R03	PRESSÃO INTERNA OU EXTERNA ILEGAL OU ANTIÉTICA PARA INFLUENCIAR AGENTE PÚBLICO A ATUAR DE MANEIRA PARCIALOU SEM AUTONOMIA TÉCNICA Ser influenciado a agir de maneira parcial pressões internas ou externas indevid normalmente ocorridas entre pares, por abuso poder, por tráfico de influência constrangimento ilegal.			
R04	CONDUTA PROFISSIONAL INADEQUADA	Deixar de realizar as atribuições conferidas com profissionalismo, honestidade, imparcialidade, responsabilidade, seriedade, eficiência, qualidade e/ou urbanidade.		
R05	USO INDEVIDO DE AUTORIDADE CONTRA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL, O PATRIMÔNIO E A HONRA	Atentar contra a honra ou o patrimônio ou contra o exercício profissional com abuso ou desvio do poder hierárquico ou sem competência legal.		
R06	USO INDEVIDO E/OU MANIPULAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES	Caracteriza-se pela divulgação ou uso indevido de dados ou informações, alteração indevida de dados/informações ou restrição de publicidade/acesso a dados/informações.		
R07	Desviar ou utilizar, em obra ou serviço particu veículos, máquinas, equipamentos ou materia qualquer natureza, de propriedade ou disposição de entidades públicas, bem com trabalho de servidores públicos, empregados terceiros contratados por essas entidades píns particulares ou para desempenho atribuição que seja de sua responsabilidade ou seu subordinado.			
R08	INTERFERÊNCIAS EXTERNAS E/OU POLÍTICAS E/OU ALTERAÇÕES NO CENÁRIO POLÍTICO Relacionados com mudanças de governo e/ou políticas de governo que possam implicar supressão de atribuições, esvaziamento do órg e/ou desaparelhamento por falta de recursos.			
R09	CORRUPÇÃO, FRAUDE OU EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS	Solicitação de recebimento de vantagem indevida, abuso de posição ou poder em favor de interesses privados, ilícitos contra a administração pública previstos no ordenamento jurídico nacional, como,		

		por exemplo, no Código Penal ou em leis específicas.		
R10	10 ASSÉDIO NO TRABALHO	Assédio moral - expor de forma prolongada e repetitiva os servidores a situações humilhantes, constrangedoras e vexatórias que podem provocar danos psicológicos e físicos; e Assédio sexual – constranger com conotação		
		sexual no ambiente de trabalho, em que, como regra, o agente utiliza sua posição hierárquica superior ou sua influência para obter o que deseja.		

3. Abordagem, análise e tratamento dos riscos à integridade

É importante enfatizar que todas as medidas adotadas para diminuir os riscos de integridade do Idaf, bem como os mecanismos de controle interno que serão ajustados ou estabelecidos e aplicados nesta situação, estarão em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 10.993/2019, de acordo com os termos a seguir:

Art. 16. A partir da formulação do Plano de Integridade e da definição das medidas de mitigação dos riscos de integridade identificados, o órgão ou entidade poderá conceber os mecanismos e procedimentos de controle interno a serem adaptados ou criados, observando sempre o disposto nos Decretos Estaduais nº 4.130-R/2017 e nº 4.131-R/2017, bem como definir possíveis prazos para a implementação e efetivação dos mesmos.

§ 1º O objetivo da implementação dos mecanismos e procedimentos de controle interno é mitigar as possibilidades de concretização dos riscos de integridade identificados para o órgão, entidade ou para os servidores públicos deles integrantes.

§ 2º Todos os mecanismos e procedimentos de controle interno desenvolvidos deverão ser documentados pelo órgão ou entidade, na forma do Decreto Estadual nº 4.130-R/2017.

Essas iniciativas visam reforçar e melhorar a estrutura de governança, a administração de riscos, a implementação de códigos de ética e a introdução de estratégias preventivas

contra atividades ilícitas. Todas essas medidas, quando coordenadas eficazmente, têm o propósito de garantir que os servidores do Idaf cumpram os princípios éticos, os procedimentos administrativos e as leis pertinentes. Isso assegura uma prestação de serviços eficiente e sustentável, em harmonia com a missão, a visão e os valores da organização e visa reforçar a confiança e legitimidade do Idaf perante a sociedade e outros interessados.

Portanto, compete a todos os servidores do Idaf o monitoramento da evolução dos níveis de risco e efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou tiverem conhecimento.

PLANOS DE AÇÃO

O planejamento de atividades, que recebeu aprovação da alta administração em setembro de 2022, prevê a realização de tarefas que culminam na implementação das ações delineadas no Plano de Integridade. Além disso, contempla atividades contínuas associadas à vigilância do sistema e ao compromisso constante com a melhoria do ambiente de integridade do Idaf.

1. Capacitação e treinamento

A formação adequada do servidor público é essencial para atender às exigências do Programa de Integridade. Portanto, é necessário um plano de capacitação estruturado que reforce temas como o Código de Conduta e Ética, a atuação da Ouvidoria e da Corregedoria, a legislação pertinente, as políticas de combate à corrupção e as responsabilidades relacionadas a riscos e controles.

Ademais, treinamentos serão providenciados abrangendo tanto conhecimentos teóricos quanto práticas cotidianas do Idaf. Isso assegurará que todos os servidores estejam devidamente capacitados para lidar com questões delicadas e promoverá os valores preconizados pela instituição. Dessa forma, para fomentar uma cultura de integridade no Idaf, é crucial que os servidores estejam bem versados nos temas principais.

Além de fomentar a consciência sobre valores e práticas exemplares do Idaf, o plano tem o objetivo de promover a cultura de prevenção a riscos, contribuindo para a salvaguarda da imagem da organização. Assim, as iniciativas integradas irão robustecer a cultura de ética e integridade, criando um alicerce firme para o êxito contínuo e a reputação sustentável da instituição.

2. Comunicação e divulgação do Plano de Integridade

De acordo com o art. 18 da Lei Estadual nº 10.993/2019, "as ações de comunicação e treinamento do Programa de Integridade da Administração Pública abrangem todas as iniciativas destinadas a levar aos agentes públicos informações sobre a correta prestação do serviço público, de forma clara, objetiva e didática", de forma que sejam

alcançados os seguintes objetivos:

I. assegurar que todas as pessoas conheçam, entendam e assimilem os valores do

órgão ou entidade;

comunicar as regras e expectativas do órgão ou entidade a todo o público interno II.

e externo acerca dos padrões éticos e de integridade assumidos como diretrizes do seu

funcionamento;

III. garantir que os servidores públicos guiem suas ações pelos padrões éticos e de

integridade estabelecidos;

IV. fortalecer o papel de cada colaborador na consolidação da imagem do órgão ou

entidade como organização íntegra; e

٧. explicitar o que o órgão ou entidade espera de seus parceiros.

Para atingir esse objetivo, o Idaf planeja apresentar um Plano de Comunicação e

Capacitação em Integridade, alinhado com as necessidades da instituição.

O plano de comunicação será amplo, abarcando toda a estrutura organizacional e

produzindo relatórios para a alta gestão. Essa ferramenta terá como funções:

Divulgar informações sobre eventos significativos a todos na organização;

• Manter a integridade como tema constante, aumentando o número de

defensores:

• Estimular e valorizar experiências que obtiveram sucesso;

Introduzir e familiarizar a organização inteira com o assunto da integridade.

Como etapa inicial da implementação do Programa de Integridade, este documento será

compartilhado com todos os membros da instituição, incluindo funcionários efetivos e

comissionados, terceirizados e outras partes interessadas, sendo divulgado nos sites da

Secont e do Idaf, proporcionando uma plataforma para o registro de comentários e

sugestões.

Principais canais de comunicação do Idaf

Site do Idaf: https://idaf.es.gov.br/

Redes Sociais:

35

Facebook: https://www.facebook.com/ldafespiritosanto

Youtube: https://www.youtube.com/channel/UC1oMrGJizYUf81oDwRo AYQ

Instagram: https://www.instagram.com/idaf_es/

3. Monitoramento contínuo

A avaliação contínua do Plano de Integridade é crucial para verificar sua eficácia e assegurar a adaptabilidade do processo. Isso implica ajustar suas orientações e ações conforme as mudanças no contexto ou nas funções do órgão. As estratégias de monitoramento constante são implementadas para observar as atividades estipuladas no Plano de Integridade, que têm a aprovação da alta administração, e mensurar os resultados obtidos.

De acordo com a Lei nº 10.993/2019, torna-se necessário desenvolver um plano de monitoramento para aferir a implementação eficaz do Plano de Integridade, identificando prontamente quaisquer falhas e áreas que necessitem de aprimoramento. Nesse contexto, o monitoramento deve incluir a verificação da aplicação efetiva das medidas previstas no Plano de Integridade, abrangendo, por exemplo:

ações de gerenciamento dos riscos à integridade;

II. atividades de capacitação e treinamento;

III. estratégias de reforço da instância de integridade; e

IV. consolidação efetiva dos canais de comunicação.

Para isso, será necessário coletar e examinar informações pertinentes ao funcionamento do Idaf, que podem incluir, mas não se limitam a relatórios periódicos acerca das atividades da Unidade de Integridade e tendências observadas nas queixas dos usuários dos serviços do órgão.

Quaisquer falhas resultantes do não cumprimento das ações de implementação, controles internos insatisfatórios ou inadequados, gestão ineficaz de riscos ou matrizes de riscos desatualizadas serão abordadas através de ações corretivas.

Dentro do âmbito do monitoramento contínuo, estão incluídas estratégias para a gestão

de riscos relacionados à integridade, o reforço das instâncias ligadas a esse tema, e os métodos de comunicação e relatório adotados pelo plano.

PLANO DE AÇÃO 2022/2023

Item	Ação	Responsável	Data	Status
1	Elaboração da Instrução de Serviço que institui a Unidade de Integridade, no âmbito do Idaf	UECI	02/06/2022	Concluído
2	Aprovação e publicação da Instrução de Serviço nº 077-P/2022, que institui a Unidade de Integridade, no âmbito do Idaf	Diretor-Geral	12/07/2022	Concluído
3	Elaboração de Minuta da Instrução de Serviço Conjunta Idaf/Secont, que estabelece prazos, papéis e responsabilidades pela implementação do Programa de Integridade no âmbito do Idaf e expressa o comprometimento e o apoio dos dirigentes e demais membros da alta gestão do órgão em relação ao Programa	UI	20/07/2022	Concluído
4	Aprovação e publicação da Instrução de Serviço Conjunta Idaf/Secont nº 001-N, de 26 de julho de 2022, que estabelece prazos, papéis e responsabilidades pela implementação do Programa de Integridade no âmbito do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf) e expressa o comprometimento e o apoio dos dirigentes e demais membros da alta gestão do órgão em relação ao Programa	Diretor-Geral	27/07/2022	Concluído
5	Elaboração do Cronograma	UI	27/08/2022	Concluído
6	Aprovação do Cronograma	Diretor-Geral	14/09/2022	Concluído
7	Encaminhamento para a Secont de cópia do ato normativo	Diretor-Geral	15/09/2022	Concluído
8	Publicação da Instrução de Serviço nº 235-P, de 22 de dezembro de 2023, que altera a composição dos membros da Unidade de Integridade	Diretor-Geral	26/12/2023	Concluído

PLANO DE AÇÃO 2024/2025

Item	Ação	Responsável	Prazo	Status
1	Elaboração da primeira versão do Plano de Integridade	UI	15/05/2024	Concluído
2	Aprovação da primeira versão do Plano de Integridade	Diretor-Geral	03/06/2024	Concluído
3	Publicação da primeira versão do Plano de Integridade	Diretor-Geral	24/06/2024	Em andamento
4	Apresentação do Programa de Integridade do Idaf	UI	01/08/2024	A iniciar
5	Constituição da Comissão de Ética do Idaf	Diretor-Geral	01/08/2024	A iniciar
6	Elaboração do Regimento Interno da Comissão de Ética do Idaf	Ética	31/10/2024	A iniciar
7	Elaboração do Código de Conduta Ética do Idaf	Comissão de Ética	14/11/2024	A iniciar
8	Publicação da primeira versão do Plano de Dados Abertos	Comissão de Dados Abertos	29/11/2024	A iniciar
9	Aprovação e Lançamento do Código de Conduta Ética do Idaf	Comissão de Ética Diretor-Geral	02/12/2024	A iniciar
10	Divulgação das ações e atribuições da Comissão de Ética do Idaf, da UECI e da UI	Comissão de Ética UECI UI	13/12/2024	A iniciar
11	Definição de estruturas para gestão de riscos, incluindo papéis de responsabilidade e monitoramento	UECI	30/12/2024	A iniciar
12	Criação de espaço no site do Idaf para divulgação do Plano de Integridade e estabelecimento de um canal de comunicação com a UI	UI ASCOM NTI	30/12/2024	A iniciar
13	Divulgação da conclusão de ações propostas e avaliação do Plano de Integridade	UECI	15/07/2025	A iniciar
14	Divulgação de Cursos de Capacitação do tema Integridade aos servidores	Diretor-Geral UI	30/12/2025	A iniciar
15	Atualização do Plano de Integridade do Idaf – 2ª Versão	UI	30/12/2025	A iniciar

REFERÊNCIAS

1. Cartilha ESG e a gestão pública – uma visão geral

(https://auditoria.mpu.mp.br/documentos-audin-mpu/manuais-e-cartilhas/cartilha-da-audin-mpu/cartilha-esg-e-a-gestao-publica-uma-visao-geral/cartilha-esg-assinada.pdf)

2. Constituição do Estado do Espírito Santo

(https://www3.al.es.gov.br/arquivo/documents/legislacao/html/coe11989.html)

3. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

(https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicao.htm)

4. Decreto nº 1.595-R, de 06 de dezembro de 2005 − Código de Ética dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

(https://secont.es.gov.br/Media/Secont/Corregedoria/Decreto%20Estadual%201595-R,%20de%202005.pdf)

5. Decreto nº 4.131-R, de 18 de julho de 2017 — Regulamenta a instituição e atuação das Unidades Executoras de Controle Interno (UECI), previstas na Lei Complementar nº 856, de 16.05.2017.

(https://secont.es.gov.br/Media/Secont/Legisla%C3%A7%C3%B5es/Controle%20Interno%20-%20NOVO/Decreto%20N%C2%BA%204131-R%20de%2018%20de%20julho%20de%202017-1.pdf)

6. Decreto nº 4.922-R, de 9 de julho de 2021 – Institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

(https://secont.es.gov.br/legislacao-protecao-de-dados#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%204922%2DR%2C%20DE,de%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20Dados%20Pessoais)

7. Decreto nº 5.114-R, de 25 de março de 2022 – Regulamenta o art. 26 da Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019, que instituiu o Programa de Integridade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, excetuadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, e adota outras providências.

(https://repositorio.secont.es.gov.br/bitstream/123456789/168/1/Decreto%205114-R%2C%20de%202022.pdf).

8. Decreto nº 5.139-R, de 13 de maio de 2022 – Institui a Política de Dados Abertos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Governo do Estado do Espírito Santo.

(https://secont.es.gov.br/Media/Secont/PDFs/DECRETO%20N%C2%BA%205139-R,%20DE%2013%20DE%20MAIO%20DE%202022.pdf)

9. Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade (CGU, 2018).

(https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/manual-gestao-de-riscos.pdf)

- **10.** Instrução de Serviço conjunta Idaf/Secont nº 001-N, de 26 de julho de 2022 Estabelece prazos, papéis e responsabilidades pela implementação do Programa de Integridade Programa no âmbito do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf) e expressa o comprometimento e o apoio dos dirigentes e demais membros da alta gestão do órgão em relação ao Programa.
- **11.** Instrução de Serviço nº 077-P, de 11 de julho de 2022 Institui a Unidade de Integridade, no âmbito do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade instituído pela Lei nº 10.993, de 24/05/2019.
- **12.** Instrução de Serviço Idaf nº 087-P, de 12 de maio de 2023 Política de Dados Abertos do Idaf.
- **13.** Instrução de Serviço Idaf nº 119-P, de 22 de junho de 2023 Altera a UECI/Idaf, estruturada em formato de Comissão Permanente, vinculada diretamente ao diretorpresidente, com o intuito de executar as competências previstas no art. 3º, inciso IX da Lei Complementar nº 856/2017, assim como no art. 3º do Decreto Estadual nº 4.131-R/2017.
- **14. Lei Complementar nº 81, de 29 de fevereiro de 1996** Institui o Sistema Estadual de Política Agrícola, Agrária e Pesqueira do Espírito Santo SEPAAP e dá outras providências.

(https://idaf.es.gov.br/Media/idaf/Documentos/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Instituciona I/DEARH%20-%20LEI%20COMPLEMENTAR%20%2081.pdf)

15. Lei Complementar nº 197, de 11 de janeiro de 2001 – Moderniza e reorganiza a estrutura organizacional básica do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF e dá outras providências.

(https://idaf.es.gov.br/legislacao-idaf)

16. Lei Complementar nº 895, de 06 de abril de 2018 − Altera a Lei Complementar nº 197, de 11 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

(https://idaf.es.gov.br/Media/idaf/Documentos/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Instituciona l/Lei%20Complementar%20895.pdf)

17. Lei Complementar nº **1.080**, de **02** de maio de **2024** – Altera a Lei Complementar nº 847, de 12 de janeiro de 2017, a Lei Complementar nº 962, de 30 de dezembro de 2020, e a Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

(https://leisestaduais.com.br/es/lei-complementar-n-1080-2024-espirito-santo-altera-a-lei-complementar-no-847-de-12-de-janeiro-de-2017-a-lei-complementar-no-962-de-30-de-dezembro-de-2020-e-a-lei-complementar-no-46-de-31-de-janeiro-de-1994)

18. Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019 — Institui o Programa de Integridade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, excetuadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, e adota outras providências.

(https://leisestaduais.com.br/es/lei-ordinaria-n-10993-2019-espirito-santo-institui-o-programa-de-integridade-da-administracao-publica-estadual-direta-e-indireta-excetuadas-as-empresas-publicas-e-as-sociedades-de-economia-mista-e-adota-outras-providencias)

19. Lei nº **13.709, de 14 de agosto de 2018** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

(https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)

Acesso em dezembro/2023.

20. Manual para implementação de Programas Integridade – Orientações para o setor público (CGU, 2017).

(https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/manual_profip.pdf)

21. Plano de Integridade – Secretaria de Controle e Transparência (Secont).

(https://repositorio.secont.es.gov.br/handle/123456789/141)

ANEXO I - CARTA DE APROVAÇÃO DA ALTA DIREÇÃO

A Diretoria do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), em conformidade com a Lei Estadual nº 10.993, de 24 de maio de 2019, apresenta o Programa de Integridade aos seus colaboradores e à sociedade.

Comprometemo-nos e encorajamos todos os colaboradores que desempenham suas funções no Idaf a adotar os princípios de uma cultura ética e transparente na governança pública, dentro dos limites da legalidade, eficiência e moralidade administrativa. Essa é uma condição essencial para o sucesso do Programa de Integridade.

Assim, o Idaf assume o compromisso de combater a corrupção e promover os valores da integridade, ética, transparência pública, controle social e interesse público, sempre respeitando os limites da legalidade, eficiência e moralidade administrativa. Para isso, buscamos articular normas e mecanismos já existentes na instituição que promovam a cultura de integridade no serviço público.

Acreditamos que a defesa dos valores da integridade e o engajamento de todos os colaboradores da autarquia são essenciais para mitigar e, até mesmo, eliminar vícios, fraudes e atos de corrupção. Isso promoverá a melhoria da qualidade dos serviços públicos, priorizando as entregas para a sociedade capixaba.

Portanto, o Idaf reitera seu compromisso com a ética e a transparência, buscando alcançar a implementação e disseminação dessa cultura de integridade, resultando em progressos cada vez mais positivos, alinhados aos propósitos administrativos e de relevância para a sociedade.

Leonardo Cunha MonteiroDiretor-Geral do Idaf

Ronaldo Salomão Lubiana Diretor Administrativo e Financeiro

> Eduardo Chagas Diretor Técnico

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEONARDO CUNHA MONTEIRO

DIRETOR GERAL 01011200001 - IDAF - GOVES assinado em 21/06/2024 11:11:34 -03:00

RONALDO SALOMAO LUBIANA

DIRETOR SETORIAL DIAFI - IDAF - GOVES assinado em 21/06/2024 11:09:05 -03:00

EDUARDO CHAGAS

DIRETOR SETORIAL DITEC - IDAF - GOVES assinado em 21/06/2024 10:42:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/06/2024 11:11:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por ISABELLA PEREIRA DE SOUZA BOONE SUBTIL (PRESIDENTE (UNIDADE DE INTEGRIDADE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO (IDAF)) - 01011200001 - IDAF - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-N8CBS9